



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Apresentação de análise técnica de Processos Administrativos de Solicitação de Isenção de Pagamento de Anuidade por Doença grave (PAID) – Pedidos Deferidos e Indeferidos
DELIBERAÇÃO Nº 024/2018 – CPFi -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o teor do artº 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

DELIBERA:

1 – Pelo indeferimento dos PAID nº 002/2018, 005/2018, 006/2018, 007/2018, 009/2018, 010/2018 e 013/2018 e pelo deferimento dos PAID nº 001/2018, 003/2018, 004/2018 e 008/2018;

2 – Adotar o uso e envio aos interessados de carta com conteúdo explicativo sobre o porquê de solicitações de isenção de pagamento de anuidade por doença grave terem sido indeferidos.

a) A correspondência deverá ser enviada pelo DGF aos arquitetos (as) e urbanistas interessados concernente aos PAID nº 002/2018, 005/2018, 006/2018, 007/2018, 009/2018, 010/2018 e 013/2018, com ciência e prazo de 30 (trinta) dias após recebimento para manifestação de interesse de nova análise após envio de documentos complementares ou efetivar o devido pagamento.

3 - Determinar que o Departamento de Gestão Financeira – DGF – encaminhe aos interessados, instruções com vistas ao atendimento das normas contidas na Resolução nº 134, do CAU-BR, de 17 de fevereiro, cito o Laudo Pericial expedido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, nos casos de indeferimento.



4 - Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros, Marco Antônio Teixeira da Silva, Paulo Machado Lisboa Filho, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Alice Gaiotto, Mario Wilson Pedreira Realí, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo e Renata Alves Sunega; **0 votos contrários** e **01 ausências** da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

PAULO MACHADO LISBÔA FILHO
Suplente

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO
Membro

RENATA ALVES SUNEGA
Suplente